



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CME Nº 46/2021**

Estabelece a forma de organização do ensino nas escolas da Rede Municipal do município de Maracanaú para o período que especifica.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARACANAÚ.**

**CONSIDERANDO** o período de afastamento social, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), de 18/03/2020 a novembro de 2021, quando as escolas funcionaram com atividades pedagógicas não presenciais;

**CONSIDERANDO** que as atividades pedagógicas não presenciais faziam uso frequente de ferramentas das tecnologias da informação e comunicação, o que se torna um fator limitador para grande parte da população;

**CONSIDERANDO** que no contexto das atividades pedagógicas não presenciais, seja pela não interação direta com os professores e entre os demais estudantes, há a perspectiva do não desenvolvimento das habilidades convencionais estabelecidas para o período letivo;

**CONSIDERANDO** que, nesse período, pode-se constatar um retrocesso em relação à aprendizagem obtida antes do período de afastamento social;

**CONSIDERANDO** o Artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 006/2021 e a Resolução CNE/CP Nº 2, de agosto de 2021, que "institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar";

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de adoção de estratégias para, em um tempo estabelecido, recuperar essas aprendizagens;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 93 de 14 de dezembro de 2021, que cria a política especial de recuperação de aprendizagem,

*an.*  
*P*

## RESOLVE:

**Art. 1º** O ensino nos anos letivos de 2022 e 2023, nas escolas da rede municipal de ensino de Maracanaú, dará atenção especial à recuperação da aprendizagem.

**Art. 2º** São objetivos dessa medida:

- I. garantir o direito à aprendizagem estabelecido na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na Base Curricular de Maracanaú (BCM);
- II. proporcionar a recuperação de *déficits* de aprendizagem, ocasionados pelo contexto de isolamento ou afastamento social, com o ensino ministrado com atividades pedagógicas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- III. proporcionar a continuidade do ensino para o alcance de níveis de aprendizagem semelhantes ou superiores aos atingidos anteriormente ao contexto da pandemia;
- IV. contribuir para reduzir ou sanar eventuais dificuldades de aprendizagem dos estudantes.

**Art. 3º** Para o alcance desses objetivos, a Secretaria de Educação:

- I. instituirá política de Busca Ativa a ser implementada pelas escolas para resgate de estudantes;
- II. orientará às escolas acerca de avaliação diagnóstica para identificar e mapear habilidades ainda não desenvolvidas pelos estudantes;
- III. estabelecerá, em articulação com as escolas, currículo a ser implementado em cada ano escolar, à luz das Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Base Curricular de Maracanaú - BCM e Orientações do *Continuum* Curricular de Maracanaú (OCCM);
- IV. proporcionará formação continuada a todos os envolvidos para a plena compreensão e materialização do ensino, à luz dessas orientações;
- V. subsidiará às escolas nos processos avaliativos para mapeamento dos *déficits* de aprendizagem;
- VI. instituirá política própria especialmente voltada para a recuperação das aprendizagens, que se somará às iniciativas instituídas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (Programa Tempo de Aprender), e pelo Governo do Estado do Ceará (Pacto pela Aprendizagem);

*aw*  
*R*

- VII. proporcionará apoio e acompanhamento às iniciativas realizadas pela escola, monitorando os resultados para correções de estratégias de implementação de rotinas pedagógicas;
- VIII. buscará o apoio de todos os órgãos de controle social e externo na implementação da Busca Ativa.

**Art. 4º** Competirá às escolas:

- I. realizar a Busca Ativa, a partir de política para esse fim instituída pelo município, e atentando para o cumprimento ao disposto no Art. 12, VIII da LDB;
- II. realizar acolhimento de estudantes, profissionais e comunidade atendendo rigorosamente aos protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias;
- III. realizar avaliações diagnósticas e formativas, com fins de orientar a recuperação da aprendizagem;
- IV. realizar avaliações somativas, que levarão em consideração a normativa deste conselho que trata da avaliação da aprendizagem;
- V. adotar estratégias teórico-metodológicas de ensino com vistas a recuperação da aprendizagem, priorizando o processo de leitura e escrita em todas as áreas de conhecimento e intensificando a interface na transição da Educação Infantil para os anos iniciais e dos anos iniciais (5º ano) para os anos finais (6º ano) e modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

**Parágrafo Único.** Para a implementação dessas medidas, a escola poderá:

- a) adotar critérios diversificados de enturmação ou agrupamento dos estudantes, considerando especialmente as habilidades a serem desenvolvidas, em atendimento ao disposto no Art. 23 da LDBEN “A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”;
- b) utilizar tempos e ambientes que extrapolam a sala de aula e o turno escolar regular.

**Art. 5º** Os registros de vida escolar serão realizados atendendo ao disposto na normativa deste CME que trata da escrituração escolar.

av  
D

**Parágrafo Único.** Planos de aula, frequência dos estudantes, resumos de atividades, relatórios individuais e notas obtidas na avaliação de aprendizagem em cada bimestre, devem ser alimentados pelo professor no Sistema de Gestão Escolar (SGE), atendendo aos prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, as contidas nas Resoluções CME nº 38/2020 e 45/2021.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor no ano letivo de 2022.

**Parágrafo Único.** Caso revertida a situação para um retorno às atividades pedagógicas não presenciais, aplicar-se-á a Resolução CME nº 43/2021.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação. Maracanaú, 16 de dezembro de 2021.

  
ANTONETE GOMES DE OLIVEIRA

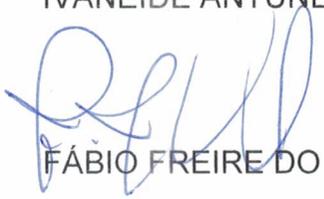
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**

  
ANA PAULA RAMOS DE MORAES

**Presidente da Câmara de Educação Infantil**

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

  
IVANEIDE ANTUNES DA SILVA

  
FÁBIO FREIRE DO VALE

  
ELIONILDE DE ANDRADE DIAS

  
HILTON PAULO DOS SANTOS FILHO

*av*

  
LÍVIA MARIA LOPES HOLANDA

  
HEVANNA CALIXTO DE SOUZA TÔRES

  
IVANILDA GONÇALVES PEREIRA

  
MARILENE ARAÚJO RODRIGUES DA SILVA

  
ALBERTINA MARIA DUARTE HOLANDA

  
MARIA VERÔNICA ALVES DE LIMA

Homologação

Homologo a presente Resolução

Maracanaú, 27 de dezembro de 2021.



**GEORGE LOPES VALENTIM**

Secretário de Educação